

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui jornada especial do Poder Legislativo no período que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Timóteo, entre os dias 02 e 30 de janeiro de cada ano, período que coincide com o recesso parlamentar, funcionará apenas no turno da tarde, de 12 às 18h.

Art. 2º. Para garantir o funcionamento da Casa Legislativa, a Mesa Diretora poderá organizar o trabalho dos servidores em escala quinzenal, que será fixada mediante Portaria.

§1º. A escala a que se refere esse artigo, poderá ser organizada pela chefia de cada Setor, devendo protocolar a sugestão no Gabinete da Presidência até o dia 20 de dezembro.

I – Entende-se como Chefia, para fins do disposto neste parágrafo:

a) O Chefe de Gabinete da Presidência: Responsável pelo Gabinete da Presidência, Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, Casa da Memória e Comunicação;

b) O Secretário Administrativo: Responsável pela Secretaria Administrativa, Departamento de Recursos Humanos, Central de Processamento de Dados – CPD, Contabilidade, Almoxarifado, Arquivo, Transporte, Copa, Controle Interno e Departamento de Compras e Licitação;

c) O Procurador-Geral: Responsável pela Procuradoria Geral e PROCON;

d) O Vereador: responsável por seu gabinete.

§ 2º. Todos os servidores deverão retornar ao trabalho, em seus respectivos setores e horários, no dia 31 de janeiro.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese haverá paralisação total de qualquer setor administrativo da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 4º. Para a manutenção de serviços essenciais da Câmara municipal, a Mesa Diretora e/ou a Chefia imediata poderá convocar, a qualquer tempo, servidor do setor competente.

Parágrafo único – O servidor que não atender a convocação, será responsabilizado, nos termos do Estatuto do Servidor (lei 2.692/06), mediante Processo Administrativo Disciplinar prévio.

Art. 5º. O disposto nessa Resolução não gera direito subjetivo a nenhum servidor da Câmara municipal, devendo, todavia, a Administração do Poder Legislativo, respeitar a irredutibilidade salarial.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 20 de dezembro de 2019

Prof. Diogo
Presidente

Geraldo Gualberto
1º Secretário